Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1192/17
PLL Nº 138/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 171 /17 – CEFOR

Institui a Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alvoni Medina.

O Diretor Legislativo da CMPA, em 24 de abril de 2017, registrou no Processo informação ao Autor, lembrando da vigência da Lei 10.760, de 16 de janeiro de 2007, alertando que o Projeto atrai incidência ao disposto no Art. 7º, inc. IV, da Lei Complementar 611/09, de 03 de fevereiro de 2009, que determina que "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei".

O Autor contestou.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer nº 370/17, de 19 de junho de 2017, manifestou seu entendimento de que a matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

Ressalvou, entretanto, que os conteúdos normativos de seus artigos 6º e 7º, por implicarem interferência na gestão municipal, incidem em violação ao disposto no artigo 94, incisos IV, VII e XII, da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município.

O Autor contestou.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em seu parecer 268/17, aprovado em 29 de agosto de 2017, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nosso estudo do Projeto encaminha à concordância com o alerta feito pela Diretoria Legislativo ao Autor e com o Parecer da douta Procuradoria da

PARECER Nº 171 /17 – CEFOR

Casa.

Além disso, a bem intencionada proposição do Autor apenas reforça os termos da Legislação Federal, pouco acrescentando de novo, além de palmilhar o mesmo caminho já adotado pelo Plano Municipal do Idoso, preparado pelo Executivo Municipal, pensado para os anos de 2016 a 2018, cuja execução contempla todos os princípios e diretrizes previstos no Projeto em análise.

Somos, assim, pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 04 de outubro de 2017.

Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 10.10.17

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

/RE